



PROJETO DE LEI Nº14/2015

Dispõe sobre a Licença Maternidade à servidora gestante regida pela CLT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedida à servidora gestante, pertencente aos quadros da Municipalidade, regida pela CLT – Consolidação da Legislação Trabalhista, Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A Licença Maternidade de que trata esta Lei será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º– As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, em 07 de julho de 2015.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Foi sancionada, em 20 de junho de 2014, a Lei Municipal nº 1.578/2014, que concedeu Licença Maternidade a servidora estatutária gestante por 180 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Dessa forma, para garantir a isonomia, ou seja, a igualdade entre servidoras estatutárias e contratadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), propõe-se o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação de licença a servidora gestante, contratada pelo regime da CLT, de 120 para 180 dias sem prejuízo de qualquer natureza de seus vencimentos.

Além disso, a mesma matéria assegura a Licença Maternidade de 180 dias, a funcionária pública que adotar ou obtiver guarda judicial com finalidade semelhante.

Entende-se, assim, que, independentemente do regime de ingresso na Administração Pública, as trabalhadoras devem receber o mesmo tipo de tratamento.

A Lei Federal 11.770/2008 obriga o Poder Público das três esferas, isto é, municipal, estadual e federal, a conceder o direito à licença gestante de 180 dias a suas servidoras estatutárias. Em contrapartida, no setor privado, por enquanto, a prorrogação por mais dois meses do período de afastamento da trabalhadora para cuidar do seu bebê é facultativo.

Não há, portanto, qualquer óbice legal ou constitucional para a extensão da licença à gestante das servidoras públicas contratadas pelo regime da CLT. Tal proposta visa a concretizar e ampliar os direitos fundamentais da gestante e irá beneficiar inúmeras funcionárias.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Cambará, em 07 de julho de 2015.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal